



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 59, DE 27 DE JUNHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **MARIA GISELANDIA GARCIA DE ARAÚJO** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2024006478, de 14 de junho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE:** **Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) **MARIA GISELANDIA GARCIA DE ARAÚJO**, matrícula nº. 54011, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024**, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de 2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 27 de junho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JUNHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **IODROWILLIAMES ALVES VIEIRA** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2024006501, de 17 de junho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE:** **Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) **IODROWILLIAMES ALVES VIEIRA**, matrícula nº. 55332, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, lotado(a) na Autarquia Municipal de Trânsito, **PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024**, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de 2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido



pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 27 de junho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 61, DE 27 DE JUNHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **SHEILY ANNE CORDEIRO DE SOUZA VASCONCELOS** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2024006680, de 21 de junho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE:** **Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) **SHEILY ANNE CORDEIRO DE SOUZA VASCONCELOS**, matrícula nº. 56627, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, **PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024**, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de 2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 27 de junho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 62, DE 27 DE JUNHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **FRANCISCO DE SOUSA GONÇALVES** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2024006829, de 26 de junho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE:** **Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) **FRANCISCO DE SOUSA GONÇALVES**, matrícula nº. 48985, ocupante do cargo de Professor Educação Básica, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024**, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de



2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 27 de junho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JUNHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **SERVULO MOREIRA SOBRINHO** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2024006834, de 26 de junho de 2024; **ONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **ONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE:** **Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) **SERVULO MOREIRA SOBRINHO**, matrícula nº. 48784, ocupante do cargo de Agente de Suporte Gerencial, lotado(a) na Controladoria Geral do Município, **PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024**, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de 2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 27 de junho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 64, DE 27 DE JUNHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **JOSÉ BRAGA MARTINS FILHO** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2024006780, de 25 de junho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE:** **Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) **JOSÉ BRAGA MARTINS FILHO**, matrícula nº. 73557, ocupante do cargo de Professor Educação Básica, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024**, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos



abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de 2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 27 de junho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 65, DE 27 DE JUNHO DE 2024.** Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) **JAMES FERNANDO MARTINS DE BARROS** para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 06 de outubro de 2024. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo 2024006614, de 19 de junho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral alterada pela Resolução nº. 23.729, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 01 de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE:** **Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 05 de julho de 2024, do(a) servidor(a) **JAMES FERNANDO MARTINS DE BARROS**, matrícula nº. 88754, ocupante da função de Conselheiro Tutelar, em exercício no Conselho Tutelar Sede 1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho **PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024**, com direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º.** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o(a) servidor(a) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o dia 23 de agosto de 2024; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 23 de setembro de 2024; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo primeiro** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Parágrafo segundo** - Caso o servidor não cumpra o prazo estabelecido no inciso I do presente artigo restará prejudicado os demais incisos, devendo o servidor reassumir imediatamente o exercício de seu cargo ou função. **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que tome injustificada a continuidade do afastamento; VII - ao da eleição. **Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 3º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único.** Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 27 de junho de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM** - Prefeito.

**PORTARIA Nº 079/2024-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); **CONSIDERANDO** que no dia no 30 de junho do corrente ano chegará ao fim o primeiro período- legislativo, à teor do que resta positivado no Art. 30, da Lei Orgânica do Município e Art. 9º, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); **CONSIDERANDO** ainda o término do primeiro período legislativo de 2024 e início do recesso legislativo previsto no Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Caucaia;



**CONSIDERANDO** que, a partir do dia 01 de julho de 2024, a Câmara Municipal de Caucaia entrará em recesso legislativo com a redução de suas atividades; e por fim **CONSIDERANDO** a observância dos princípios da eficiência e economicidade da administração pública; **RESOLVE: 1- DETERMINAR** o funcionamento da Câmara Municipal de Caucaia, às terças-feiras e quintas-feiras, no horário das 08:00h às 14:00, do dia 01 de julho de 2024 ao dia 31 de julho de 2024, atendendo o Princípio da Eficiência e Economicidade. Nas segundas, quartas e sextas-feiras a Câmara funcionará em regime de teletrabalho; **2-DETERMINAR** que poderão ser convocados ao trabalho de forma imediata, nos dias e horários habituais, todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Caucaia em caso de necessidade de atendimento ao interesse público; **3-DETERMINAR** que, durante o recesso legislativo, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras os funcionários públicos desta Casa estarão em home office ou serviços internos na Casa sem atendimento ao público externo. **4-DETERMINAR** que sejam mantidas todas as atividades essenciais do Poder Legislativo Municipal durante o recesso legislativo, restringindo o atendimento ao público conforme mencionado acima, de forma que não haja qualquer comprometimento no desempenho de atividades inerentes ao bom funcionamento desta Casa Legislativa. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 27 de junho de 2024. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES** - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

EDITAL Nº 003/2024

**RESULTADO FINAL**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA O 1º BATCH DE ACELERAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PROGRAMA HUB CAUCAIA VALLEY. EDITAL Nº 003/2024. SELEÇÃO PÚBLICA PARA O 1º BATCH ACELERAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS DO PROGRAMA HUB CAUCAIA VALLEY, COM CONCESSÃO DA BOLSA “BOLSA INOVA CAUCAIA” DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE.** A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CEARÁ, por sua Secretária, Senhora Ana Emília de Sousa Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com respaldo na LEI Nº 3.391, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, que instituiu o programa municipal de desenvolvimento econômico, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico, tecnológico e de prestação de serviços, e dá outras providências, bem como da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de maio de 2024, que institui a política de inovação e desenvolvimento tecnológico do Município de Caucaia – Programa Hub Caucaia Valley – e dá outras providências, divulga e estabelece normas para a abertura das inscrições e realização de Seleção Pública Simplificada para o 1º BATCH DE ACELERAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS 2024, realizado pelo Hub Caucaia Valley, **RESOLVE: 1- TORNAR PÚBLICO, para ciência de interessados a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO 1º HACKATHON HUB CAUCAIA VALLEY e concessão da “BOLSA INOVA CAUCAIA” para o primeiro colocado de cada desafio, fazendo de acordo com a legislação vigente e o edital 003/24 devidamente publicizado e datado de 28 de Maio de 2024. 2- A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CEARÁ, convoca os representantes/líderes de cada equipe vencedora para assinatura do termo de Concessão de Bolsa, na sede do CATEQ. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Caucaia (CE), 27 de junho de 2024.**

**RESULTADO FINAL – 1º HACKATHON HUB CAUCAIA VALLEY.****Aceleração de Soluções Inovadoras Caucaia Valley 2024.****Desafio 1**

Colocação	Equipe	Nota Total
1º	Rede Caucaia Inova	123
2º	Pasupoto	86
3º	InovAR	79

**Desafio 2**

Colocação	Equipe	Nota Total
1º	DESCUBRA CAUCAIA	102
2º	LVR PROGRAMMING	92

**Desafio 3**

Colocação	Equipe	Nota Total
1º	Engenharia de Produção - IFCE Caucaia	103
2º	TechGenCaucaia	90

Caucaia (CE), 27 de Junho de 2024. **Ana Emília de Sousa Campos** - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

EDITAIS

**EDITAL DE TERMO DE CONCLUSÃO DE AÇÃO FISCAL E AUDITORIA.** O TECNICO DO TESOUREO MUNICIPAL, VALDOMIRO ELOY S. FILHO -MATRÍCULA 3207, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o art. 37, § 1º da Lei Complementar n.º 02 de 23 de Dezembro de 2009, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) para, através de seu(s) Dirigente(s) ou



Responsável(is), junto à Gerência do ISS, no prazo de 20(VINTE) dias, contados da data de sua publicação e afixação do presente EDITAL, a apresentar DEFESA ou realizar RECOLHIMENTO dos tributos lançados-Caucaia-CE 24 de junho de 2024.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ORDEM DE SERVIÇO	PROCESSO	TERMO DE INICIO	NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO	TERMO DE CONCLUSÃO
COSME NELSON AZEVEDO LIMA	244*****00	0009/2024	007343/2024	-	000075/2024	000031/2024

VALDOMIRO ELOY S. FILHO - MATRÍCULA 3207. JULIO ALCIDES ESPINOLA FILHO - GERENTE GISS.

**EDITAL DE TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL E AUDITORIA.** O TECNICO DO TESOUREO MUNICIPAL, VALDOMIRO ELOY S. FILHO -MATRÍCULA 3207, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o art. 37, § 1º da Lei Complementar n.º 02 de 23 de Dezembro de 2009, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) para, através de seu(s) Dirigente(s) ou Responsável(is), junto à Gerência do ISS, no prazo de 07(SETE) dias, contados da data de sua publicação e afixação do presente **EDITAL**, a apresentar **DOCUMENTOS SOLICITADOS: Caucaia-CE, 24 de junho de 2024.**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ORDEM DE SERVIÇO	PROCESSO	TERMO DE INICIO	NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO	TERMO DE CONCLUSÃO
EDSON BERNARDO NUNES JUNIOR	029*****33	0009/2024	7345/2024	00010/2024	*	*

VALDOMIRO ELOY S. FILHO - MATRÍCULA 3207. JULIO ALCIDES ESPINOLA FILHO - GERENTE GISS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### EXTRATO

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.07.09.02 – SEINFRA. ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2020 – SEINFRA.** OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR NÍVEL DE SERVIÇO PARA INTERLIGAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE CAUCAIA. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de n.º 07.616.162/0001-06, neste ato representado por seu Secretário o Engenheiro ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS. CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - DB3 TELECOM, inscrita no CNPJ n.º 41.644.220/0001-35, localizada na Av. Abolição, n.º 4140, CEP: 60165-082, Mucuripe - Fortaleza/CE, representada neste ato pelo Sr. Fabio Abreu Carvalho, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.174.966-\*\* e Sr. Fernando Stucchi Alegro, Diretor Financeiro, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.694.338-\*\*. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato n.º 2021.07.09.02 - SEINFRA por mais 12 (doze) meses, com renovação do valor do contrato, com término previsto para 09 de julho de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024. ASSINAM O TERMO: André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário da SEINFRA/CONTRATANTE, Fabio Abreu Carvalho e Fernando Stucchi Alegro – CONTRATADA, Enaile Sousa Lima de Castro e Roberta Maria Fabrício da Silva – TESTEMUNHAS, George Pimentel Fernandes – VISTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### HOMOLOGAÇÃO / RESULTADO FINAL

**HOMOLOGAÇÃO DE PATROCÍNIO.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia, **TORNA PÚBLICO** a homologação do patrocínio concedido pela empresa abaixo referida, decorrente do Edital n.º 007/2024-SETCULT que possui como objeto “**SELEÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO, AFIM DE ESTABELECEM CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE MANIFESTE INTERESSE EM COLABORAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, APOIANDO O EVENTO, SÃO JOÃO DE CAUCAIA 2024, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 04 E 05 DE JULHO DE 2024, BEM COMO AS DEMAIS CONTRAPARTIDAS ESTABELECIDAS ENTRE AS PARTES PARA VIABILIZAÇÃO DO PRETENDIDO PATROCÍNIO**”.

ORDEM	PATROCINADOR	COTA DE PATROCÍNIO	VALOR DA COTA
01	UBIQUE CONSTRUÇÕES LTDA	PRATA	R\$ 20.000,00

Caucaia/CE, 26 de junho de 2024. **Livia Holanda Aguiar** - Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

**RESULTADO FINAL. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.** A Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO FINAL** do Edital Chamamento Público N.º 003/2024-SETCULT, que possui como objeto “**SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DAS “DEMAIS ÁREAS DA CULTURA”, A PARTIR DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 195/2022, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO, CONFORME**

**CATEGORIAS DESCRITAS NA TABELA DO ITEM 2.1, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA”.****CATEGORIA 01 – PROJETO CULTURAL, COM FOCO NA CULTURA INDÍGENA, QUILOMBOLA, CIGANA OU CULTURA DE POVOS DE TERREIRO.**

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
01	ON-1279027039	RAIMUNDA NONATA FERREIRA DE SOUSA	MEMÓRIAS EM MOVIMENTO NO PRAZER DA FARINHADA - CULTURA ALIMENTAR INDÍGENA MESTRA NONATA TAPEBA	CLASSIFICADO (COTA)
02	ON-710485392	MIRLIANA TEIXEIRA MORENO DO NASCIMENTO	AMANAJÉS - MENSAGEIRAS DA CULTURA	CLASSIFICADO (COTA)
03	ON-1950036635	FRANCISCO CLAUDSON VIEIRA DA COSTA	FEIRA GASTRONÔMICA DA TERRA	CLASSIFICADO (COTA)
04	ON-287727938	SAFIRA FONTENELE GOMES	CHABUREN CORES E SONS	CLASSIFICADO
05	ON-843918374	LEANDRO ARAUJO MARQUES	TAPEBAS, AS CORES DA NOSSA HISTÓRIA	DESCLASSIFICADO

**CATEGORIA 02 – PROJETO CULTURAL NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.**

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
01	ON-1506020918	RAFAEL SOUSA PINHEIRO	OFICINA: DISCOTECAGEM DIGITAL: APRENDA A TOCAR USANDO CELULAR OU TABLET	CLASSIFICADO (COTA)
02	ON-1699771650	ISABEL FRANCISCA DE OLIVEIRA	CIRCUITO DE OCUPAÇÕES COM OS BRINCANTES DA JANDAIGUABA BOI BONITO	CLASSIFICADO (COTA)
03	ON-149113175	BRUNO LIMA ANDRADE	I.L.U FESTIVAL (INTERVENÇÕES LITORÂNEAS UNIVERSAIS)	CLASSIFICADO
04	ON-1546654253	FRANCISCA ALINE FERREIRA DE SOUSA	CICLO DE FORMAÇÃO E PESQUISA EM CAPOEIRA E INFÂNCIA - CURUMINS GUADIÕES DA MEMÓRIA	CLASSIFICADO (COTA)
05	ON-1556680172	RAFAEL ANDERSON CARNEIRO LOBO	OFICINA DE RECICLAGEM DE TECIDOS: CELEBRANDO A DIVERSIDADE	CLASSIFICADO
06	ON-1279267863	MAÍRA ROCHA RUFINO	DA COR DA NOITE	CLASSIFICADO
07	ON-1618558944	JOSÉ EDIGAR GOMES CORDEIRO	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO: UM PÉ DE MORINGA	CLASSIFICADO
08	ON-126565331	JOSE FELIPE DA SILVA	CHORO NOSSO DE CADA DIA	CLASSIFICADO
09	ON-743404991	BEATRIZ MARIA GUEDES MARTINS	II FEIRA DE ECONOMIA CRIATIVA MARIA VEM COM AS OUTRAS	CLASSIFICADO
10	ON-1690713231	AURILO BARBOSA SOUSA	CAPOEIRA 100% INCLUSÃO	CLASSIFICADO
11	ON-1441735371	JOSÉ AMAURI GOMES MELO	TSA - À CAPOEIRA TRILHANDO MEMÓRIAS E MOVIMENTOS DA ALDEIA TAPEBA DO TRILHO À ALDEIA JANDAIGUABA	DESCLASSIFICADO
12	ON-609777704	AFRÂNIO MOTA DO NASCIMENTO	HIP HOP PELA PAZ NA CAUCAIA	DESCLASSIFICADO
13	ON-721228936	MARIA SILVIA PINTO LINDOSO DA SILVA	COM AGULHA E LINHA CONSTRUINDO LAÇOS AFETIVOS	DESCLASSIFICADO
14	ON-633241276	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS ADOLESCENTES E IDOSO	AULAS DE BALLET- AEDADI	DESCLASSIFICADO



15	ON-494292545	VALÉRIA MARIA SILVA ARAUJO	MOVIMENTO E ARTE	DESCCLASSIFICADO
16	ON-1202005225	ASSOCIACAO MULTICOMUNITARIA DOS MORADORES DE CAUCAIA SEMEAR	SEMEANDO A DANÇA NA COMUNIDADE	DESCCLASSIFICADO
17	ON-922892661	JUAREZ CUNHA DE ANDRADE	CORDELIZANDO PELA VIDA	DESCCLASSIFICADO
18	ON-9455323	RAIMUNDO BRUNO DA SILVA LOPES	BERIMBAU CURUMIM	DESCCLASSIFICADO
19	ON-750912834	LUAN MARLON GOMES DA SILVA	EITA FERRO! - EXPOSIÇÃO CRIATIVA COM OBRAS FEITAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS	DESCCLASSIFICADO
20	ON-1098467472	FRANCISCO RENATO ABREU DE SALES RECURSO DEFIRIDO	SEMEART - SEMEANDO MUSICALIDADE NA CAPOEIRA	DESCCLASSIFICADO
21	ON-1597782194	MARCUS DE MOURA SALES	FESTIVAL CULTURAL CAUCAIA DA VIOLA	DESCCLASSIFICADO
22	ON-488334071	MARIA DULCILENE TEIXEIRA DE ALENCAR	TATY E CURY FORRÓ SAMBARYLOVE	DESCCLASSIFICADO
23	ON-691490539	EVEILSON FREITAS DE SOUSA	NORDESTE COM AMOR	DESCCLASSIFICADO
24	ON-1888371628	MARCIA KARINE GOMES GARCEZ	TU É DE LÁ? CAUSOS DE UMA MUÇUMANA CEARENSE	DESCCLASSIFICADO
25	ON-1567362705	AUGUSTO WALBERSON DA SILVA ALMEIDA	BANDA MARCIAL AUREA	DESCCLASSIFICADO
26	ON-767892476	PAULA MAYARA DA SILVA BARBOSA	PROJETO DE FORMAÇÃO EDUCATIVA PARA PROFESSORES QUE ATUAM COM A PRIMEIRA INFÂNCIA	DESCCLASSIFICADO
27	ON-650582408	MONALISA DE ARAÚJO SILVA	LANÇAMENTO DA QUADRILHA LUAR JUNINO 2024 - FUZUE	DESCCLASSIFICADO
28	ON-213937251	FRANCISCO EDUARDO GOMES CORDEIRO	TAMBORES DE CAUCAIA	DESCCLASSIFICADO
29	ON-1112757734	BRUNA FERNANDES MELLO	UM PASSINHO NA CAUCAIA	DESCCLASSIFICADO
30	ON-858529844	LEO JEFFERSON SOARES DA SILVA	SINGLE MUSICAL DE FORRÓ	DESCCLASSIFICADO
31	ON-960838738	LEANDRO ARAUJO MARQUES	SEM NOME	DESCCLASSIFICADO
32	ON-384763009	MARINA FABIA PERES ROCHA	BALANÇO DO REI 40 ANOS	DESCCLASSIFICADO
33	ON-1279024289	MARIA TEREZA MATIAS SAMPAIO ROCHA	A VIDA COMO ELA É - SANTO CRISTO	DESCCLASSIFICADO
34	ON-402017633	SAMUEL SILVA DE SOUSA	TERRA DEMARCADA, VIDA GARANTIDA	DESCCLASSIFICADO
35	ON-1940983147	ANTONIO JULIMAR DE SOUZA ROCHA	QUADRILHA COMADE ZU - A BENZENDEIRA	DESCCLASSIFICADO
36	ON-782193279	ABIGAIL MARIA GARCIA HORONATO	O QUE NOS MOVE	DESCCLASSIFICADO
37	ON-644499233	JOSÉ LEONILDO MARQUES DA SILVA	DANÇAR E VOAR SEM TIRAR OS PÉS DO CHÃO	DESCCLASSIFICADO
38	ON-349644312	FLAVIO RENATO DE ANDRADE BRAGA FERREIRA	CIPHER - EXPRESSÃO METROPOLITANA	DESCCLASSIFICADO
39	ON-1341589759	KLEBER RODRIGUES DA SILVA	CÃO VÉIO ROCK COVER	DESCCLASSIFICADO
40	ON-694579352	LUCIVANDO DA SILVA SANTOS	BATALHA DA MATRIZ	DESCCLASSIFICADO
41	ON-206724944	ANA LUIZY VIEIRA DE OLIVEIRA	UM RELATO COM O CORPO DE DANÇAS E VIDAS - TRÊS CORPOS, TRÊS VIDAS E O MESMO SENTIMENTO-DANÇA	DESCCLASSIFICADO





42	ON-1676364888	MANOEL PINTO DOS SANTOS JÚNIOR	PROJETO RASTEIRA	DESCCLASSIFICADO
43	ON-31683200	PAULO CESAR OLIVEIRA BEZERRA	NÃO INFORMADO	DESCCLASSIFICADO
44	ON-889983677	JOSÉ VALDI MOREIRA GOMES FILHO	ASSISTA DANÇA, VIVA DANÇA - TRABALHO - MENTE ANSIOSA, CORPO ANCIOSO	DESCCLASSIFICADO

Convoca-se todos os CLASSIFICADOS para assinar o Termo de Execução Cultural, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta convocação, conforme dispõe o item 16.5 do Edital. Os proponentes que não puderem comparecer presencialmente deverão solicitar o Termo através do e-mail [cultura@setur.caucaia.ce.gov.br](mailto:cultura@setur.caucaia.ce.gov.br) no mesmo prazo descrito acima. Frisa-se que, neste caso, somente será aceita assinatura eletrônica Gov.br ou por meio de certificados digitais válidos, não sendo admitida em nenhuma hipótese assinaturas digitalizadas ou escaneadas. Caucaia/CE, 27 de junho de 2024. **Lívia Holanda Aguiar** - Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.04.02- 23 –SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.04.02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.131.0095.2.105.0000 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DO GOVERNO / 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ. FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002. VALOR GLOBAL R\$ 380.009,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL E NOVE REAIS). CONTRATADA: BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA– CNPJ Nº 11.054.102/0001-06, REPRESENTADA POR FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JUNHO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES– VANIA ANGELO MOREIRA - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

**O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.04.11.01-13, O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE) VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE; CONTRATADA:WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO, TEM POR FINALIDADE, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ACORDO COM O ITEM 4.1 DO CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.04.122.0161.2.128.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 ; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00.DATA DA ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2024. PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. ASSINAM: DAVID DA SILVA PIZOL – ORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGEN E TURISMO EIRELI, REPRESENTADO PELO SR. HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA.**

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - O Município de Caucaia/CE, através da Secretaria Municipal de Educação torna público o extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 2022.06.10.01.001-SME. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO CERCADÃO DOS DICETAS OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 2022.06.10.01.001-SME, cujo objeto é a locação de imóvel localizado no Sítio Cercadão, Nº 83, Icaraí, Caucaia/CE, destinado ao funcionamento do Anexo a EEIEF Cesar Nildo Gondim Pamplona, de interesse da Secretaria de Educação. FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 14 de junho de 2024 até 14 de junho de 2025. VALOR MENSAL: R\$ 1.290,00 (Hum mil duzentos e noventa reais). VALOR GLOBAL: R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0822.12.365.0027.2.084.0000 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar – FUNDEB 30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.541.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF; 1.542.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT; 1.543.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAR; 1.540.0000.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024. ASSINAM: ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA –**



Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação e ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO CERCADÃO DOS DICETAS e Testemunhas.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 2021.07.13.02 – OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE ACESSO, SÍNCRONO E DEDICADO À INTERNET EM DIVERSAS VELOCIDADES COM DISPONIBILIDADE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07(SETE) DIAS DA SEMANA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. **PROCESSO ORIGINÁRIO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.03.24.001. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SRA. ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - CONTRATANTE, E V & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (V & R FORTAL), CNPJ Nº 18.318.957/0001-46, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO VALDEMIR VIEIRA – CONTRATADA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO SUPRA. **DATA DA RESCISÃO/ASSINATURA:** 10 DE JUNHO DE 2024. **ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - ORDENADORA DE DESPESA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA/CE.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 20200324001.1 – OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE ACESSO, SÍNCRONO E DEDICADO À INTERNET EM DIVERSAS VELOCIDADES COM DISPONIBILIDADE 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07(SETE) DIAS DA SEMANA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. **PROCESSO ORIGINÁRIO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.03.24.001. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SRA. ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - CONTRATANTE, E V & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (V & R FORTAL), CNPJ Nº 18.318.957/0001-46, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO VALDEMIR VIEIRA – CONTRATADA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO SUPRA. **DATA DA RESCISÃO/ASSINATURA:** 10 DE JUNHO DE 2024. **ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - ORDENADORA DE DESPESA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA/CE.**

O Município de Caucaia, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA - ESTADO DO CEARÁ** torna público o extrato do PRIMEIRO aditivo ao contrato nº 2023.04.19.01.01, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.19.01-SME. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CONTRATADA(O):** WELLINGTON MOREIRA CESAR (W2 INNOVATIONS). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DE LOCAÇÃO, HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE, SISTEMA, SITE E APLICATIVO) DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MÓDULOS INTEGRADOS EM PLATAFORMA 100% WEB. O SISTEMA DEVERÁ AINDA DISPONIBILIZAR API PARA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS SIGE E SAAP DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DEMAIS INTEGRAÇÕES CASO SE FAÇAM NECESSÁRIAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda, no item 4.1 do Contrato Originário. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.026.000,00 (hum milhão e vinte e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0822 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. Projeto Atividade: 12.361.0028.2.082.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%. Elemento De Despesas: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.541.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF; 1.542.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT; 1.540.0000.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%; 1.543.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAR. Dotação Orçamentária - 0822 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; Projeto Atividade – 12.365.0027.2.085.0000 – Manutenção das Creches – FUNDEB 30%; Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 1.541.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União VAAF; 1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União VAAT; 1.540.0000.00 Transferências do FUNDEB 30%; 1.543.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União VAAR. **VIGÊNCIA:** 28 de junho de 2024 até 28 de junho de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e WELLINGTON MOREIRA CESAR (W2 INNOVATIONS). **ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.**

\*\*\*



**PREFEITURA DE  
CAUCAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

■ **PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ **VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG  
/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ **GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Eric de Moraes e Dantas

■ **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

■ **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

■ **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Zózimo Luis de Medeiros Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Emília de Sousa Campos

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Bruno Lima Pimenta

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
– SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E  
TRANSPORTE – SPT**

Lorena de Alencar Forte Martins

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E  
JUVENTUDE – SEJUV**

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA – SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**

Jesus Andrade Mendonça

■ **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

■ **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA  
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055